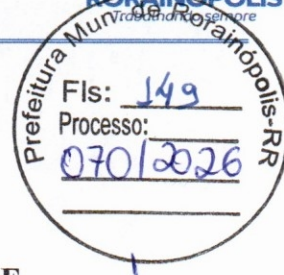




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



Processo nº 70/2026
Inexigibilidade nº 10/2026

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação direta, encaminhado a este Setor de Licitações e Contratos para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

II- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA ARTISTA “MANU BAHTIDÃO” PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O XI FESTIVAL DE MÚSICA DE RORAINÓPOLIS – FESTMUR 2026, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. O presente processo está fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Esta legislação estabelece situações em que o procedimento poderá ser dispensado, conforme disposto nesse dispositivo, ao tratar das hipóteses de contratação direta. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme observado, o texto legal claramente permite a contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a Declaração de inexistência de órgãos públicos vagos, aptos e disponíveis, Laudo de avaliação do imóvel, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, portanto, os incisos I, II, III e IV do artigo acima transcrito.

Com relação ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma a atender às disposições previstas no art. 62 e art. 72, V, da Lei, observa-se que restou demonstrada a regularidade e a capacidade da empresa que se pretende contratar.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



Foi realizada a junção de todos os requisitos conforme Termo de Referência, onde os documentos listados foram devidamente atendidos. Além disso, foi observado que nos autos foram encontradas evidências da necessária notória especialização e justificativa de preços.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha se deu para realização de ações voltadas à promoção da cultura, do lazer e do entretenimento da população, visando a realização do XI Festival de Música de Rorainópolis - FESTMUR

Ademais, é importante ressaltar que conforme documentação anexada aos autos, a contratação atende ao inciso II do Art.74 da Lei 14.133/2021.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, a escolha recai sobre uma artista consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 23, § 4º, da mesma legislação, o valor previamente estimado para a contratação deve estar compatível com os preços praticados no mercado. Para comprovação, foi juntada ao processo, Notas Fiscais apresentadas pela empresa.

Com base nessas Notas, verificou-se que o valor cobrado está alinhado ao mercado.

Dessa forma, declara-se que o valor da presente contratação, fixado em **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**, é compatível com o mercado e considerado justo para esta Administração.

VII – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, a contratação baseia-se no disposto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme mencionado anteriormente, concluo que a Empresa possui as exigências de habilitação exigidas no termo de referência. Portanto, decido classificar e habilitar a empresa, **M. A. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ 35.397.039/0001-79** via Inexigibilidade de Licitação.

Diante das considerações, restritamente aos aspectos formais do art. 72, caput – Instrução Processual, expresse meu parecer favorável ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021** uma vez que o processo está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É a análise, que submeto à superior apreciação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO – SLC/PMR



Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Rorainópolis-RR, 04 de setembro de 2026.

RAFAEL LOPES DUARTE

Agente de Contratação
Decreto-E 006-2025

